

Importante, neste ensejo, repisar a relevância do objeto da contratação, voltada à solução de milhares de atendimentos mensais gerados no Tribunal, a demandar controle e rigor dos níveis de qualidade estabelecidos em contrato, porquanto essencialmente relacionados à presteza e à continuidade da prestação jurisdicional.

De acordo com o disposto na Cláusula Décima Quinta, alínea “b.3.” do Contrato nº 182/2021, o TJMG pode aplicar à Representada a sanção de multa no percentual de até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente, conforme configurado na espécie.

Decido, portanto, com base na Nota Jurídica ASCONT nº 211/2024 acostado ao evento 19772854, e com fulcro na legislação regulamentadora do caso e levando-se em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que regem a Administração Pública, pelo reconhecimento do descumprimento parcial do contrato e pela aplicação, à empresa **IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, da sanção de **MULTA** escudada na Cláusula Décima Quinta, alínea “b.3.” do Contrato nº 182/2021, no art. 87, II da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 38, II do Decreto Estadual nº 45.902/2012, no percentual de 0,5% do valor total atualizado do contrato, considerando o último aditivo formalizado (19871338), o que perfaz o valor de R\$11.628,16 (onze mil seiscentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), valor este a ser devidamente atualizado, nos termos da legislação própria.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência à Seguradora da presente decisão.

Belo Horizonte, na data da assinatura infra.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

02 de setembro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, publica-se a seguir o AVISO Nº 01/ASPREC/2024, para ciência das partes interessadas.

Dayane Almeida
Gerente

AVISO Nº 01/ASPREC/2024

Avisa sobre a digitalização de precatórios que tramitam em meio físico.

O JUIZ COORDENADOR DE PRECATÓRIOS DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS (ASPREC), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e agilização dos pagamentos dos precatórios que tramitam em meio físico;

CONSIDERANDO o que constou no Relatório da Inspeção Ordinária n.º 006708-90.2023.2.00.0000, realizada pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça (CN/CNJ) neste TJMG em novembro de 2023;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI n.º 0097469-72.2024.8.13.0000;

AVISA aos juízos da execução, aos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e privados, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como a quem mais possa interessar sobre a digitalização dos precatórios que tramitam em meio físico.

Art. 1º A digitalização tem como objetivos:

- I – reduzir, em termos quantitativos, o acervo de precatórios físicos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;
- II – facilitar o acesso aos autos de precatórios para os beneficiários, advogados e Fazenda Pública localizados nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais;
- III – promover a celeridade dos pagamentos.

Art. 2º Serão digitalizados todos os autos físicos de precatórios que se encontrem aguardando pagamento, reservados e suspensos por motivo legal.

§ 1º Os autos físicos de precatórios serão integralmente digitalizados para inserção no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e, posteriormente, migração para o Sistema Eproc;

§ 2º Não serão digitalizados os autos físicos de precatórios que se encontrem baixados;

§ 3º Os autos físicos de precatórios que se encontrem baixados e, por quaisquer motivos, tenham a tramitação retomada,

serão digitalizados para inserção no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e/ou no Sistema Eproc, conforme o momento de digitalização.

Art. 3º A remessa dos autos para digitalização constará na consulta ao andamento processual do precatório, disponível no Portal Eletrônico do TJMG (<https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/listaCronologia.jsf>), com o registro “DIGITALIZAÇÃO INICIADA”.

Art. 4º Concluída a digitalização, a conversão dos autos físicos em eletrônicos constará no andamento processual do precatório, com o registro “DIGITALIZAÇÃO FINALIZADA” e a indicação do número de processo SEI gerado para a tramitação eletrônica.

Parágrafo Único. Os autos físicos dos precatórios digitalizados serão baixados à Coordenação de Arquivo da Secretaria do Tribunal de Justiça - COARQ.

Art. 5º Após a conversão em autos eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, nos termos do art. 6º da Portaria n.º 1394/PR/2022.

§ 1º Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos - COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022;

§ 2º Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório.

Art. 6º Durante o processo de digitalização, os prazos dos precatórios ficarão suspensos e não serão concedidas vistas aos autos.

Art. 7º Este aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024.

PAULO JOSÉ REZENDE BORGES
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/GEPREC

02 de setembro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

02 de setembro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

02 de setembro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
02.09.2024